



NOTA TÉCNICA Nº 3/2022/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Apresentação do cenário epidemiológico de COVID-19 nas embarcações de cruzeiro que operam a temporada 2021-2022, incluindo as intercorrências ocorridas, por embarcação, desde o início de suas operações em território nacional.

1. RELATÓRIO

A viagem em um navio de cruzeiro apresenta uma combinação única de preocupações com a saúde, uma vez que viajantes (tripulação e passageiros) de diversas regiões reunidos em ambientes fechados ou semifechados, frequentemente lotados, podem facilitar a disseminação de doenças, transmitidas de pessoa a pessoa, por alimentos ou pela água. Os surtos em navios podem ser sustentados pela transmissão entre os membros da tripulação que permanecem a bordo ou por contaminação ambiental.

Ademais, ainda é bastante incerto como o perfil epidemiológico em embarcações de cruzeiros, em um contexto de pandemia de COVID-19, se desenvolverá, mesmo considerando o aumento da vacinação da população e com ampla disponibilidade comercial de testes com alta sensibilidade e especificidade para detecção de infecção pelo SARS-CoV-2 em viajantes.

Nesse contexto, a Anvisa, em agosto de 2021, por meio do Ofício nº 463/2021/SEI/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1734166), se manifestou pela inviabilidade da retomada da temporada de navios de cruzeiro no Brasil, a qual deveria estar condicionada à melhoria do cenário epidemiológico do país.

Apesar disso, a Portaria Interministerial CC-PR/MJSP/MS/MINFRA nº 658, de 5 de outubro de 2021, previu a possibilidade de retomada das operações dos navios de cruzeiro para a temporada de 2021/2022, desde que houvesse planejamento por parte dos diferentes atores envolvidos. As Portarias Interministeriais posteriores mantiveram as regras, descritas no quadro abaixo.

Ente	Competências legais	Responsabilidades previstas na Portaria 663, de 2021 (atualmente vigente)	Documento publicado
Ministério da Saúde	Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (Decreto nº 78.231, de 1976; Lei nº 8.080, de 1990)	Dispor sobre a avaliação do cenário epidemiológico de Covid-19 e sobre as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações. Coordenar as ações da Rede CIEVS (Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde).	Portaria GM/MS 2.928, de 26 de outubro de 2021 , que autorizou o início da temporada em função do cenário epidemiológico existente à época
Estados e Municípios	Assistência em Saúde e Vigilância Epidemiológica ativa (Lei nº 8.080, de 1990)	Plano de Operacionalização no âmbito do Município e do Estado, que estabeleça as condições para assistência em saúde dos passageiros desembarcados em seus territórios e para execução local da vigilância epidemiológica ativa.	Todos os municípios que são destinos para os passeios da temporada apresentaram seus planos aprovados
Anvisa	Coordenar o SNVS e executar a Vigilância Epidemiológica nos	Estabelecer os requisitos gerais para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiro	Resolução - RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021

	portos (Lei nº 9.782, de 1999)	marítimo em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro país	
--	--------------------------------	--	--

Durante as discussões realizadas para a obtenção de subsídios para a elaboração da minuta de Resolução da Diretoria Colegiada que regulamentou o embarque, o desembarque e as regras para operações a bordo dos navios de cruzeiro em águas brasileiras, a área técnica novamente alertou sobre a imprevisibilidade do contexto epidemiológico ([Nota Técnica nº 107/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA](#) - SEI nº 1733519), tendo em vista o desconhecimento sobre como se daria o desenvolvimento do contexto epidemiológico das embarcações em um cenário incerto de pandemia.

Apesar disso, a [Portaria GM/MS 2.928, de 26 de outubro de 2021](#), autorizou a operação de navios de cruzeiro a partir de 1º de novembro de 2021, tendo em vista o cenário de pandemia de covid-19 à época. Dessa forma, a temporada 2021-2022 teve início no começo do mês de novembro de 2021 com a embarcação MSC Preziosa. Ainda no final de novembro, e ao longo do mês de dezembro, outras quatro embarcações iniciaram operações, nomeadamente MSC Seaside, Costa Fascinosa, MSC Splendida e Costa Diadema. Convém destacar que, conforme determinado pela Portaria Interministerial CC-PR/MJSP/MS/MINFRA nº 658, de 5 de outubro de 2021, e suas atualizações até o momento, as viagens de cruzeiros marítimos estão restritas às águas jurisdicionais brasileiras, não sendo permitida a entrada de passageiros de procedência internacional em cruzeiros com destino ao Brasil.

De acordo com o protocolo sanitário estabelecido pela Anvisa para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiro marítimo, por meio da RDC nº 574, de 2021, a embarcação deve possuir um programa de monitoramento constante da situação de saúde dos viajantes a bordo, incluindo a realização de testagem de passageiros e tripulantes durante a operação. A Resolução estabelece, ainda que o protocolo de testagem de viajantes deve ser abrangente, não discriminatório e baseado em critérios técnicos e que devem ser estabelecidos protocolos específicos de testagem da tripulação, que prevejam maior frequência de testes dos envolvidos nos serviços de alimentação e dos que exercem atividades de maior risco ou exposição aos demais viajantes.

O protocolo de testagem definido pela norma da Anvisa permitiu a verificação de um aumento vertiginoso dos casos de Covid-19 a bordo das embarcações em operação na costa brasileira, provavelmente decorrente do surgimento da variante Ômicron.

Não obstante, o CDC americano, no dia 30 de dezembro de 2021, atualizou o nível "[COVID-19 Travel Health Notice](#)" de 3 para 4, o nível mais alto possível, refletindo o aumento de casos a bordo de navios de cruzeiro desde a identificação da variante Ômicron.

Dessa forma, em 31 de dezembro de 2021, em decorrência do aumento súbito de casos de Covid-19, especialmente entre tripulantes nos navios que estavam operando em águas jurisdicionais brasileiras, a Anvisa encaminhou o Ofício nº 713/2021/SEI/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1728569) ao Ministério da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República, recomendando que a temporada de navios de cruzeiro fosse suspensa, preventivamente, até que haja mais dados disponíveis para avaliação do cenário epidemiológico.

Por sua vez, em 3 de janeiro de 2021, a Associação Brasileira de Navios de Cruzeiros (CLIA Brasil) anunciou a suspensão voluntária e imediata das operações nos portos do Brasil até 21 de janeiro de 2022. Porém, ressaltou-se que os cruzeiros em andamento iriam finalizar seus itinerários conforme planejado.

2. ANÁLISE

Devido às suas competências legais, a classificação dos níveis de risco epidemiológico das embarcações foi instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS 2.928, de 26 de outubro de 2021. A descrição dos níveis do cenário epidemiológico das embarcações, constante do anexo da portaria, está transcrito abaixo, e está alinhada ao que é adotado pelos [Centros de Controle e Prevenção de Doenças](#) dos Estados Unidos da América.

Nível	Cenário epidemiológico da embarcação nos últimos 7 dias, independente da data de início da viagem
Nível 01	Não há registro de caso de covid-19, relatado por profissional médico em notificação negativa diária.

Nível 02	Passageiros: Menos de 0,1% de casos de covid-19, considerando o total de passageiros embarcados. E Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes*: Nenhum caso de covid-19 relatado, com notificação negativa.
Nível 03	Passageiros: Casos de covid-19 relatados igual ou acima de 0,1% do total de passageiros embarcados. OU Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: Um ou mais casos de covid-19 relatados na tripulação. OU O navio não enviou notificação negativa diária de covid-19.
Nível 04	Transmissão comunitária** de covid-19 entre viajantes a bordo. OU Ocupação igual ou superior a 90% do número de acomodações de isolamento; OU Ocupação igual ou superior a 90% dos leitos do centro médico disponíveis

Conforme prevê o Art. 14. da Portaria GM/MS 2.928, de 2021, a embarcação que atinge o nível 04 previsto deve ficar em quarentena, ou seja, a embarcação deveria restringir suas atividades, de acordo com as regras estabelecidas pela ANVISA. Nesse contexto, a Anvisa publicou a Resolução RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021, que criou os instrumentos necessários para que o monitoramento fosse realizado diariamente, de forma que as medidas eventualmente necessárias, decorrentes do cenário epidemiológico das embarcações, fossem adotadas.

A partir desse monitoramento, foram elaborados gráficos contendo o cenário epidemiológico diário de cada embarcação, os quais serão discutidos nas subseções que seguem. Porém, antes de iniciar a discussão dos dados, é necessário esclarecer que as informações são plotadas por viagem de cruzeiro, ou seja, se durante a viagem houver desembarque de tripulantes ou passageiros devido a casos de COVID-19, o número de casos continua a ser contabilizado, até que a viagem seja encerrada. Na atual temporada, as viagens de cruzeiro tem durado 3, 5 ou 7 dias.

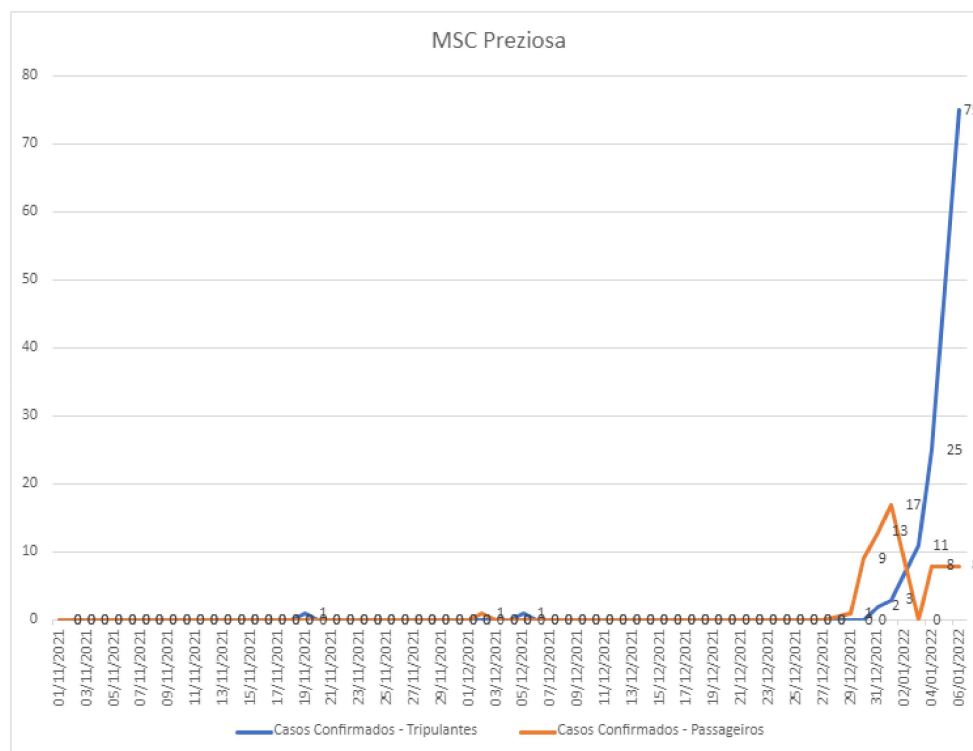
Os dados obtidos pela avaliação dos cenários epidemiológicos das embarcações, considerando-se os critérios objetivos definidos pela Portaria do Ministério da Saúde, demonstram que, das cinco embarcações em operação no Brasil, três estão classificadas no Nível 04, sinalizando cenário de alerta quanto à disseminação do vírus Sars-Cov-2 e eventual mudança de contexto epidemiológico.

Nesse sentido, cabe reforçar que a Portaria GM/MS 2.928, de 2021, definiu que a autorização da operação de navios de cruzeiro poderá ser revista a qualquer momento em função dos desdobramentos do contexto epidemiológico dos navios de cruzeiro ou de alterações do cenário epidemiológico nacional e internacional.

2.1. Cenário epidemiológico dos navios de cruzeiro que operam no Brasil

2.1.a. MSC Preziosa

A embarcação iniciou suas operações no dia 05/11/2021. Ao longo de todo o mês de novembro, reportou apenas 01 (um) caso de covid-19 entre passageiros e tripulantes. A situação manteve-se estável nos primeiros 27 dias do mês de dezembro, período onde foram reportados 02 (dois) casos de covid-19. No entanto, entre os dias 29/12 (não houve reporte no dia 28/12) e 06/01/2022 houve um importante aumento no número de casos, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.

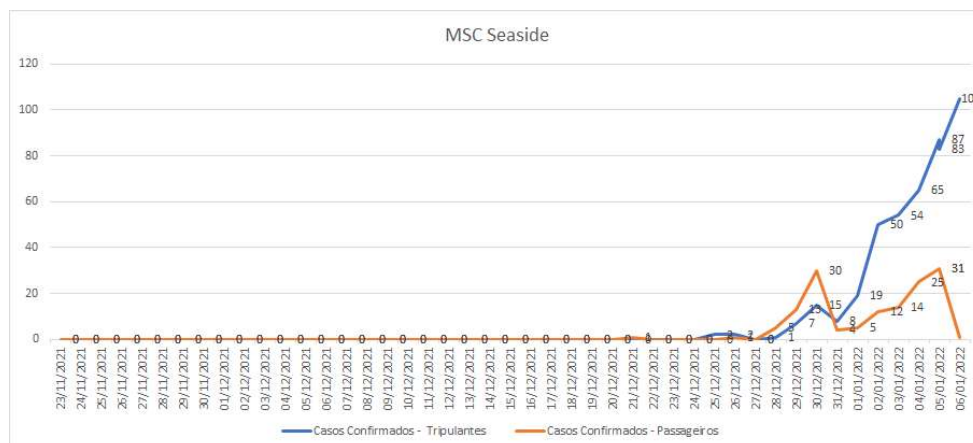


Quanto ao cenário epidemiológico, nos termos do disposto na Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021, a embarcação MSC Preziosa está classificada no **NÍVEL 03**. Justifica esse enquadramento o fato de a mesma ter reportado, nos últimos 07 (sete) dias, "um ou mais casos de covid-19 na tripulação".

Tendo em vista o aumento de casos a bordo, a emissão do Certificado de Livre Prática foi realizada a bordo no dia 02/01, no Rio de Janeiro. Nesta data, apesar do aviso antecipado da investigação a bordo e da impossibilidade de embarque ou desembarque de viajantes, os responsáveis pela embarcação permitiram que os passageiros se dirigissem para o portão de desembarque, o que gerou tumulto. O termo de visita está disponível no documento SEI! 1730470.

2.1.b. MSC Seaside

A embarcação iniciou o envio diário de casos confirmados ou suspeitos de Covid-19 no dia 23/11/2021. Ao longo dos primeiros 35 (trinta e cinco) dias de operação, foram reportados 06 (seis) casos de covid-19 entre passageiros e tripulantes. Já a partir do dia 28 de dezembro, conforme pode ser observado no gráfico abaixo, há aumento expressivo do número de casos em um curto período de tempo.



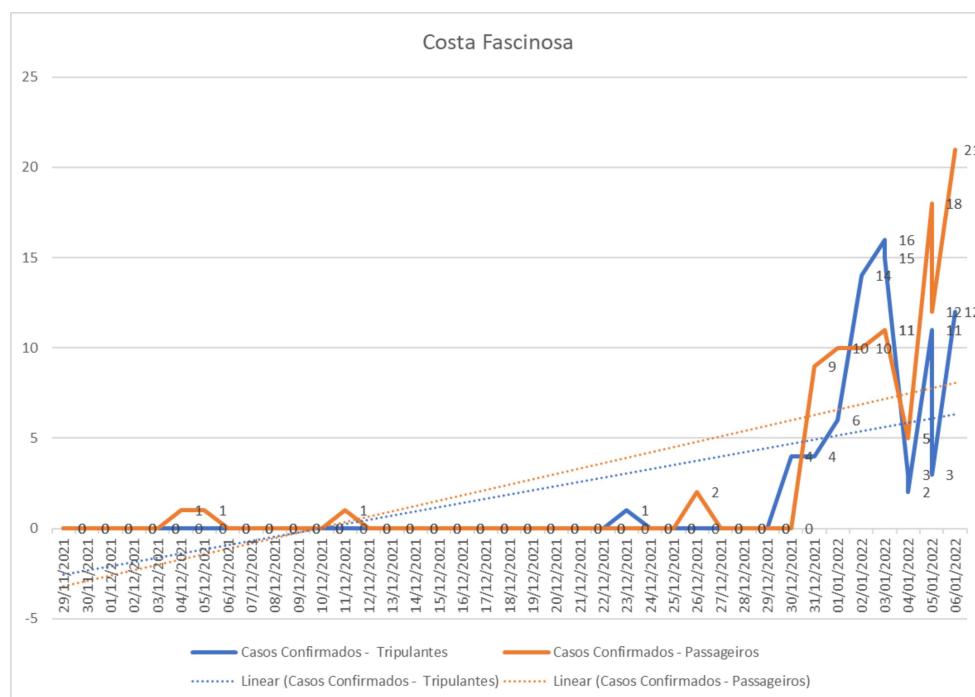
Quanto ao cenário epidemiológico, empregando o disposto na Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021, a embarcação encontra-se no **NÍVEL 04**. Justifica esse enquadramento o fato de, em 05/01/2022, a quantidade de cabines de isolamento utilizadas pela embarcação ultrapassar 90% (196 de 205) de ocupação, o que configura, nos termos da referida Portaria, que a embarcação se encontra no nível 4 de classificação do

cenário epidemiológico. Sobre os principais eventos acontecidos na embarcação, cabe destacar os listados no quadro abaixo.

Data	Evento	Documento
27/12	Fiscalização realizada na embarcação.	1732545
30/12	Notificação Anvisa-Santos para que fosse realizada testagem de 100% dos tripulantes da embarcação.	1731827
02/01	Operação suspensa em Ilhéus a pedido do estado.	1731939
05/01	Envio da Notificação 064/2022 pelo Posto da Anvisa em Santos, enquadrando a embarcação como nível 4.	1732593
06/01	Embarcação foi direcionada ao Porto de Santos, onde deve encerrar suas operações.	n/a

2.1.c. Costa Fascinosa

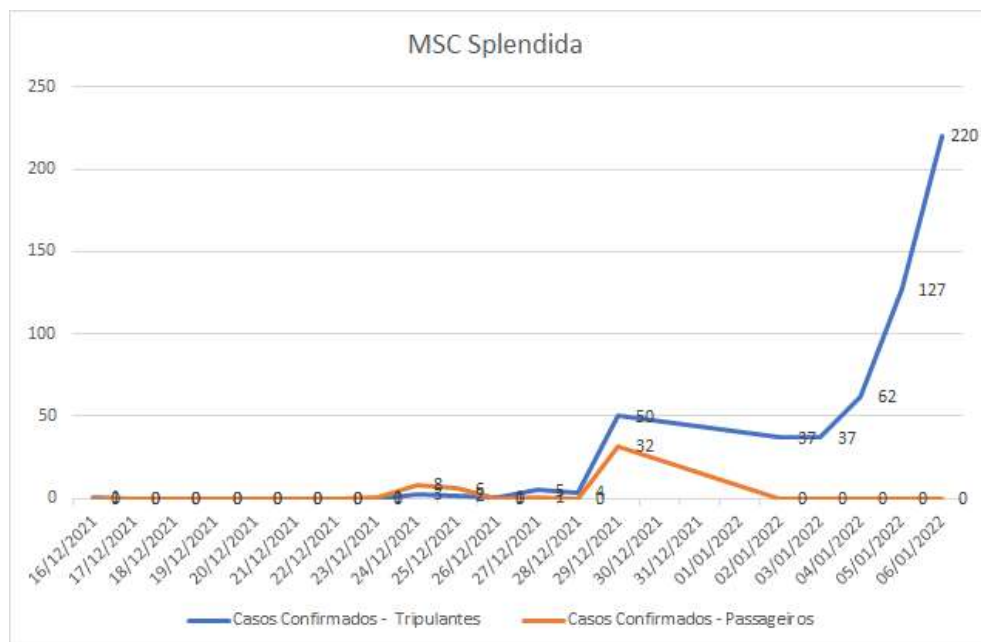
O navio iniciou a operação na costa brasileira no final de novembro. Nos primeiros 31 (trinta e um) dias de operação (29/11 a 29/12), houve notificação de 06 (seis) casos de covid-19. Já a partir do dia 30/12/2021, observa-se um repentino aumento de casos, seguindo a tendência de alta observada nas demais embarcações.



Quanto ao cenário epidemiológico, empregando o disposto na Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021, a embarcação está classificada no **NÍVEL 03**. Justifica esse enquadramento o fato de a mesma ter reportado, nos últimos 07 (sete) dias, *"um ou mais casos de covid-19 na tripulação"*. A embarcação foi mantida sob observação, mas com indicativo de aumento no número de casos a bordo. Em 06 de janeiro, a embarcação foi fiscalizada, pelo município, na cidade do Rio de Janeiro, e o Certificado de Livre Prática foi emitido pela Anvisa para que a embarcação pudesse prosseguir com as operações.

2.1.d. MSC Splendida

O navio começou sua operação na segunda quinzena de dezembro. Durante a primeira semana (16 a 23/12), notificou 02 (dois) casos de covid-19 entre passageiros e tripulantes. No dia 24/12, observa-se um leve aumento e, a partir do dia 28/12/2021, o número de casos a bordo passou a aumentar exponencialmente.



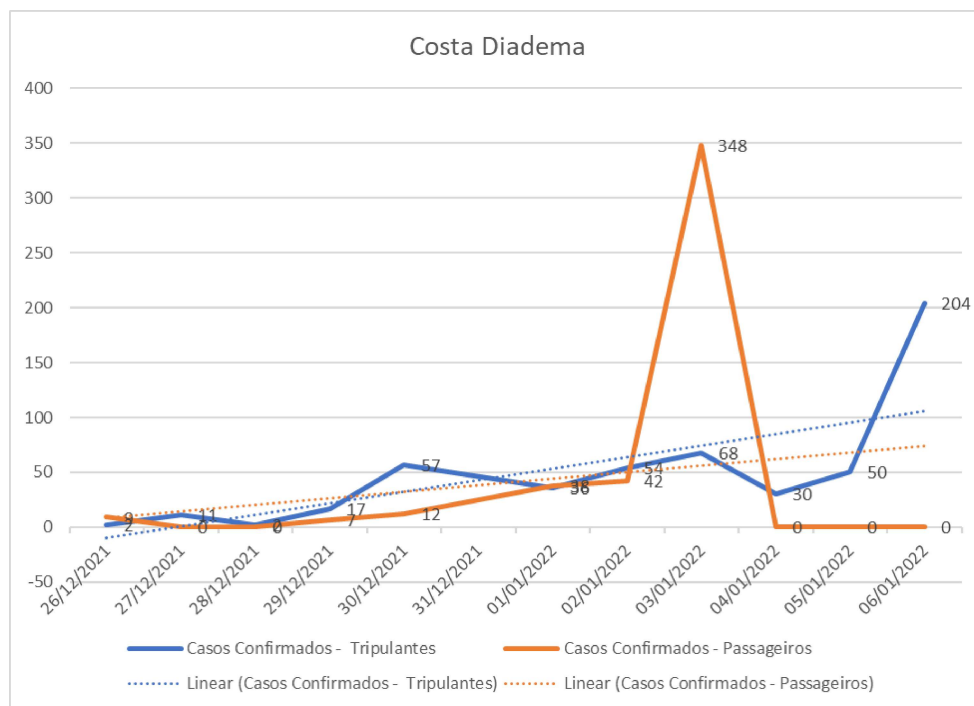
Quanto ao cenário epidemiológico, empregando o disposto na Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021, a embarcação está classificada no **NÍVEL 04**. Justifica esse enquadramento o fato de ter sido constatada, pelas equipes da Vigilância Epidemiológica e da Anvisa, em 02 de janeiro de 2022, a *"transmissão comunitária de covid-19 entre viajantes a bordo"*. Sobre os principais eventos acontecidos na embarcação, cabe destacar os descritos no quadro abaixo.

Data	Evento	Documento
28/12	Com o aumento do número de casos a bordo, foi feita investigação a bordo (CIEVS-SC e Anvisa). Relatório CIEVS-SC aponta que não foi possível confirmar transmissão sustentada, mas que havia indícios de descumprimentos de regras e possível transmissão sustentada a bordo.	1728816
28/12	Notificação para que 100% dos tripulantes fossem testados no dia 29/12.	1733412
30/12	Embarcação fez escala não prevista em Santos para desembarque de infectados identificados. Foi emitida a notificação nº 037/2021 pelo Posto da Anvisa em Santos determinando que a embarcação MSC Splendida permanecesse no Porto de Santos até que seja concluída a investigação epidemiológica.	1727661
31/12	CIEVS-SC informa PCR de inferência para variante Ômicron, e as 3 amostras foram positivas novamente (testes feitos pelo LACEN-SC).	1733406
31/12	Por meio do Ofício MSC Splendida 31.12.2021, os responsáveis pela embarcação, depois de tratativas prévias com a Anvisa, informam o encerramento do cruzeiro.	1728836
01/01	Anvisa notifica MSC sobre a manutenção da interrupção do embarque no dia 02/01. É determinado que sejam comunicados os passageiros da suspensão do embarque.	1728632
02/01	Depois de cobranças da Anvisa, o CVE-SP emite ofício informando a existência de casos autóctones a bordo, ou seja, havia transmissão sustentada a bordo. Dessa forma, a embarcação deveria permanecer em quarentena.	1728795
02/01	Anvisa notifica, pela segunda vez, a empresa sobre a suspensão de embarques.	1730187
04/01	O posto da Anvisa no Porto de Santos notifica a embarcação	1730300

sobre as regras para o cumprimento da quarentena.

2.1.e Costa Diadema

Última embarcação a iniciar sua operação ao longo da costa brasileira, já em sua primeira notificação (26/12) reportou 11 (onze) casos confirmados entre os seus viajantes (passageiros e tripulantes). Tal valor seguiu tendência de alta, atingindo a marca de 416 casos confirmados em 03/01/2022. A referida embarcação teve sua operação interrompida, tendo desembarcado todos os seus passageiros no porto de Santos em 03 de janeiro de 2022.



Quanto ao cenário epidemiológico, empregando o disposto na Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021, temos a embarcação Costa Diadema classificada no **NÍVEL 04**. Justifica esse enquadramento o fato de ter sido constatada, pelas equipes da Vigilância Epidemiológica e da Anvisa, em 30 de dezembro de 2021, a "transmissão comunitária de covid-19 entre viajantes a bordo". Sobre os principais eventos acontecidos na embarcação, cabe destacar os descritos no quadro abaixo.

Data	Evento	Documento
29/12	Com o aumento do número de casos a bordo, a empresa foi notificada para realização da testagem de 100% dos tripulantes.	1733427 1733425
30/12	Relatório CIEVS SSA aponta transmissão sustentada entre tripulantes a bordo.	1728207
30/12	A partir das conclusões do relatório, a embarcação foi notificada para permanecer em quarentena.	1728216
30/12	Dificuldades para aprovação para o desembarque de tripulantes e cidadãos baianos. Proibição do desembarque de outros viajantes.	1728215
30/12	Tendo em vista a proibição ocorrida em Salvador, o município de Santos foi consultado sobre a possibilidade da embarcação retornar para desembarque. O município se dispôs a receber a embarcação.	1728212
31/12	Anvisa autoriza o retorno da embarcação para Santos e determina a testagem de 100% dos passageiros e manutenção do monitoramento dos tripulantes.	1728370 1728560

31/12 a 02/01	Denúncias de descumprimento das medidas a bordo.	n/a
01/01	Notificação Anvisa com esclarecimento sobre o desembarque de passageiros e para que a embarcação cumpra quarentena.	1728629

2.2. Cenário epidemiológico nacional e mundial

O número total de casos, por embarcação, está descrito no quadro abaixo. Nele se observa que foram reportados um total, contando todas as embarcações, de 1.177 casos entre tripulantes e passageiros.

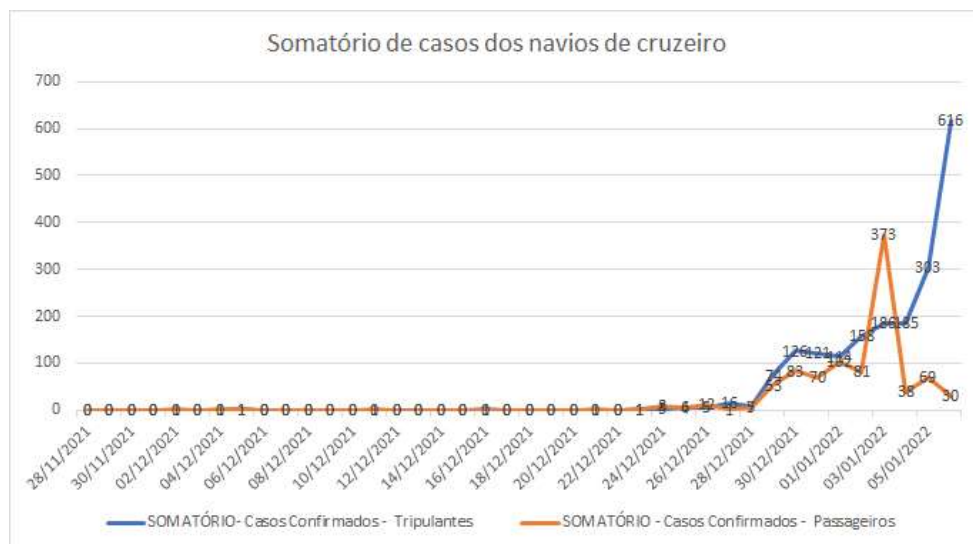
Número de casos identificados durante toda a temporada de cruzeiros

Navio	Período das notificações	Casos de Covid-19 entre tripulantes	Casos de Covid-19 entre passageiros	Total de passageiros transportados
MSC PREZIOSA	04/11/2021 a 06/01/2021	75	26	42.856
COSTA FASCINOSA	28/11/2021 a 06/01/2021	16	24	13.337
MSC SEASIDE	01/12/2021 a 06/01/2021	105	62	20.708
MSC SPLENDIDA	16/12/2021 a 06/01/2021	220	47	8.709
COSTA DIADEMA	26/12/2021 a 03/01/2021 (dados posteriores estão sob análise)	254	348	4.031
SOMATÓRIO	04/11/2021 a 06/01/2021	670	507	89.641

Merece destaque a identificação de 670 casos entre tripulantes, de um total de 12.680, o que representa 57% dos casos positivos a bordo das embarcações. Por se tratar de viajantes com maior período de permanência nas embarcações, a ocorrência de infecção entre a tripulação agrega maior grau de risco às operações dos navios.

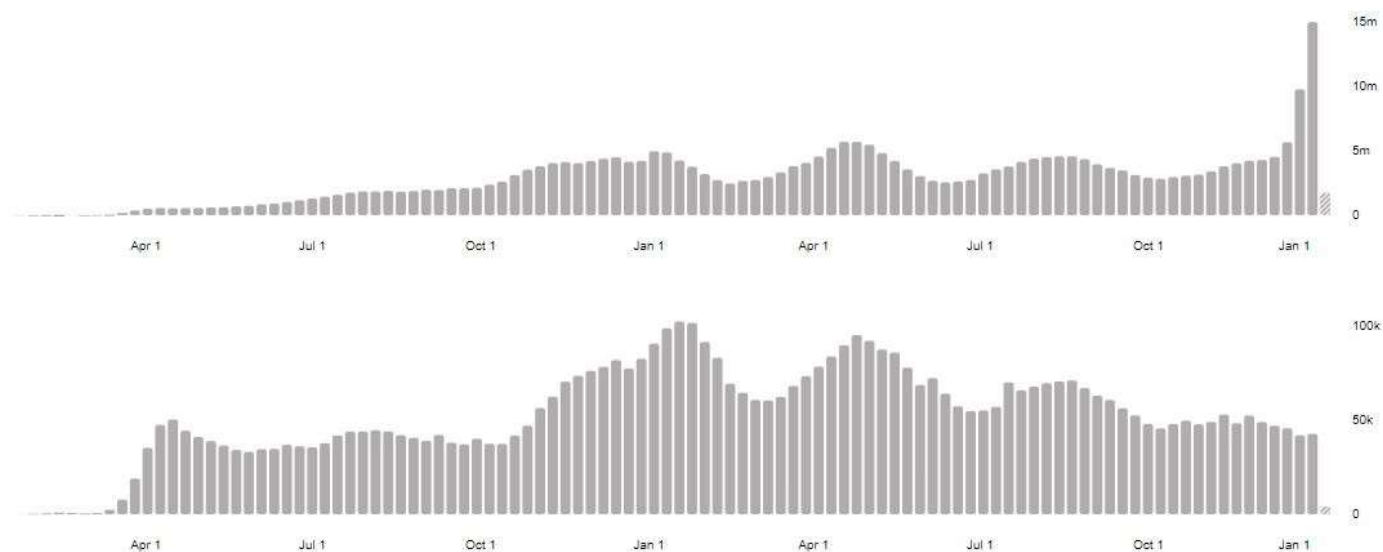
Outro dado relevante se refere à evolução da identificação de casos positivos, o que representou um aumento vertiginoso dos casos de Covid-19 a bordo das embarcações nos últimos dias, indicando uma mudança radical do cenário epidemiológico. Esse aumento pode ser confirmado pelos dados disponíveis, que dão conta da detecção de 31 casos de Covid-19 nos 55 dias iniciais da temporada (de 1º/11 a 25/12), com uma explosão acentuada a partir do dia 26/12, tendo sido registrados 1.146 casos em apenas 12 dias (de 26/12 a 6/1), o que representa um aumento de 37 vezes nesse período.

A partir do acumulado do número casos reportados diariamente pelas embarcações, distribuídos no gráfico abaixo, observa-se que quase a totalidade dos casos foi identificada a partir do dia 27 de dezembro. Esse dado sugere que os protocolos vinham sendo efetivos até então, mas que a introdução de alguma nova variável mudou totalmente o cenário epidemiológico de todas as embarcações. Pelos levantamentos prévios realizados, tudo indica que essa mudança foi decorrente do início da transmissão mais intensa da variante Ômicron no território nacional.



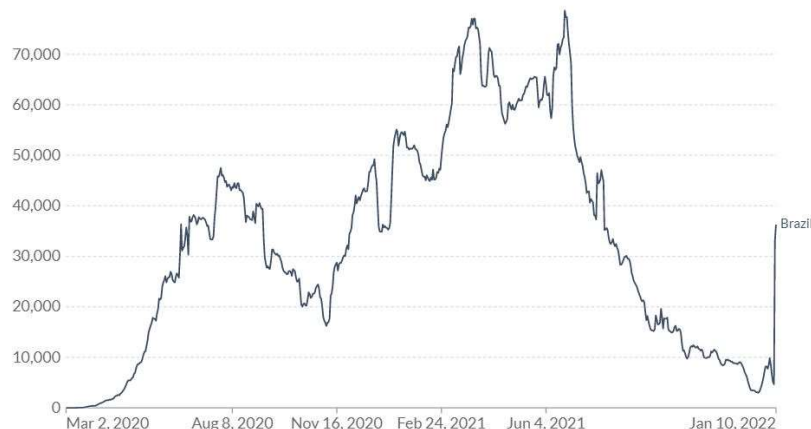
Nesse sentido, cumpre destacar que a evolução do número de casos nas embarcações guarda relação com dados obtidos de outras fontes, como da Organização Mundial da Saúde (OMS), da base *Our World in Data*, da Fiocruz, do Consórcio de Veículos de Imprensa e da Abrafarma.

Pelo mundo, os dados publicados pela Organização Mundial da Saúde dão conta de um aumento significativo de casos de Covid-19 na última semana epidemiológica de 2021 e na 1ª semana epidemiológica de 2022. Em que pese esse aumento, o número de mortes, pelo menos por enquanto, não tem acompanhado de forma proporcional o número de casos, apesar de permanecer em nível bastante elevado.



Fonte: <https://covid19.who.int/>

Ainda, segundo dados disponíveis na página [ourworldindata](https://ourworldindata.org/), o Brasil enfrenta um aumento do número total de novos casos diários, que passou de cerca de 3 mil em 24/12 para mais de 36 mil no dia 10/01/2022.



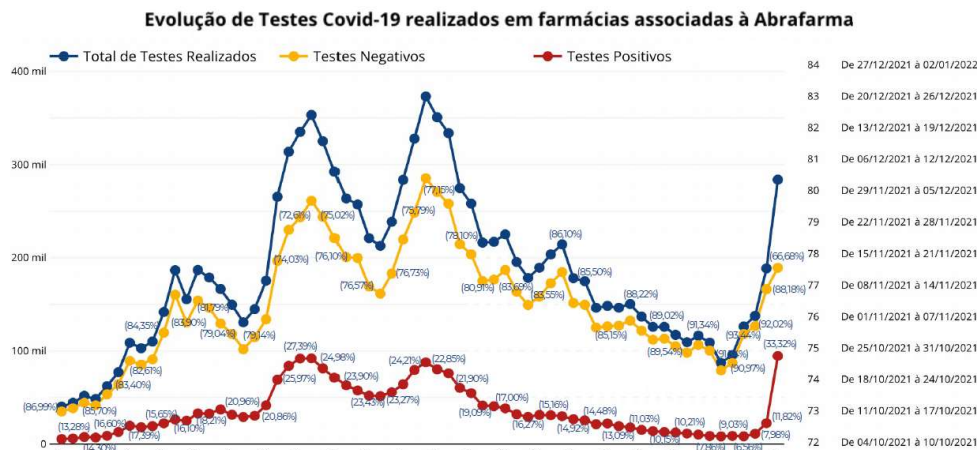
Fonte: <https://ourworldindata.org/coronavirus/country/brazil>

A Fiocruz, por meio do Boletim Extraordinário do Observatório de Covid-19, datado de 07/01/22, destaca que a situação de recrudescimento da pandemia, sem dados epidemiológicos disponíveis para apreciação do que está ocorrendo e estimativa de tendências, é gravíssima. As evidências sugerem fortemente que a vacinação já faz grande diferença no cenário que se apresenta, comparado a momentos anteriores. Mas é importante conhecer fidedignamente a dinâmica de aumento de casos e, frente a esse aumento, o nível de ocorrência de internações e óbitos. Esse dado é decisivo para que a população compreenda a situação atual e tome precauções e para que o gestor possa tomar decisões de forma organizada sobre abertura e fechamento de leitos, assim como a adoção de planos de contingência para o enfrentamento da pandemia. O grande volume de casos aumenta em números absolutos o número de casos graves e pode redundar em perdas de vida e incapacidade de pessoas em número significativo, menos pela história natural da doença e mais pela capacidade de enfrentamento.

De acordo com o consórcio de veículos de imprensa, iniciativa que reúne informações das secretarias estaduais de Saúde divulgadas diariamente até as 20h, os indicadores que medem a evolução da epidemia de Covid-19 apresentaram piora nos últimos dias, com avanço principalmente do número de infectados, que aumentou mais de 600%, devido à alta capacidade de contágio da variante ômicron, responsável por quase 60% dos casos da doença no país desde o fim do ano passado. Nas últimas 24h, a média móvel foi de 30.039 diagnósticos positivos, 716% maior que o cálculo de 14 dias atrás, o que demonstra tendência de alta. Ademais, o Brasil registrou, no dia 08/01, 103 mortes por Covid-19, elevando para 619.981 o total de vidas perdidas no país para o coronavírus. A média móvel foi de 120 óbitos, 30% maior do que o cálculo de duas semanas atrás, o que demonstra tendência de alta.

Os dados que demonstram aumento nos números de casos de Covid-19 no Brasil são ratificados por levantamento das redes de farmácias associadas à Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma) (<https://www.abrafarma.com.br/>). São um total de 84 mil farmácias em todo o País, sendo que uma parcela delas realiza testes rápidos de antígenos e de anticorpos (SEI nº 1733489). Segundo informações da página da entidade, esses estabelecimentos já realizaram mais de 12 milhões de testes de COVID-19.

O Mapa de Resultados de Testes Rápidos publicado no dia 6 de janeiro de 2021 pela Abrafarma (SEI nº 1733489) demonstra um rápido crescimento na busca por testes no período de 19/12/21 a 25/12/21. Nota-se que a busca aumenta ainda mais na semana de 26/12/2021 a 01/01/2022, o que é um indicativo alarmante, que se confirma com o aumento da porcentagem de resultados positivos. Em menos de uma semana, um terço dos resultados (33,32%) dos testes realizados passaram a apontar infecção por SARS-CoV-2, maior percentual da série iniciada em 16 de maio de 2021 (vide gráfico abaixo). Observa-se, também, que a magnitude do incremento percentual semanal é a maior da série.



Fonte: Mapa de Resultados de Testes Rápidos (ABRAFARMA)

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os navios de cruzeiro possuem características bastante específicas, uma vez que transportam um grande número de viajantes que buscam atividades de entretenimento a bordo, em ambientes semiconfinados ou confinados, frequentemente pouco ventilados. Soma-se a isso as dificuldades operacionais para que sejam garantidas as medidas de mitigação não farmacológicas de enfrentamento à Covid-19, como o uso de máscaras e o distanciamento físico entre viajantes. Esse ambiente, portanto, é bastante propício para transmissão da Covid-19 entre passageiros e, especialmente, entre os tripulantes.

Os protocolos definidos pela Anvisa trouxeram dispositivos que permitiram acompanhar o cenário epidemiológico nos navios de cruzeiro durante quase dois meses e foram fundamentais para se identificar rapidamente a alteração no número de casos a bordo na penúltima semana epidemiológica de 2021. Em decorrência disso, em 31 de dezembro de 2021, com aumento de casos especialmente entre tripulantes, a Anvisa encaminhou o Ofício nº 713/2021/SEI/DIRE5/ANVISA (SEI nº 1728569) ao Ministério da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República. O ofício encaminhava a Nota Técnica nº 5 (SEI nº 1727110) que, adotando o princípio da precaução, recomendava a suspensão temporária de navios de cruzeiro, preventivamente, até que houvesse mais dados disponíveis para avaliação do cenário epidemiológico. Dentre as principais motivações para a recomendação estão as listadas abaixo:

- a) rápida mudança do cenário epidemiológico, provavelmente decorrente do surgimento da variante Ômicron;
- b) indícios de descumprimento das medidas sanitárias determinadas pelas empresas que operam navios de cruzeiro no país;
- c) inconsistência nos relatos das embarcações sobre os números de casos confirmados, suspeitos e de contatos próximos;
- d) dificuldades no cumprimento dos planos de operacionalização locais pelos municípios, como imposição de restrições para desembarque e até mesmo para que haja operações nessas localidades;
- e) imprevisibilidade das operações, risco à saúde, prejuízos e transtornos aos viajantes (ex. desembarque em portos diferentes do planejado ou mesmo imprevisibilidade de horário ou data de desembarque ou embarque);
- f) contexto epidemiológico mundial, que indica o aumento do número de casos;
- g) recomendações de outras autoridades, como os Centros de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos da América - CDC (vide [alerta datado de 30/12/2021](#)).

Em 3 de janeiro de 2022, a Associação Brasileira de Navios de Cruzeiros (CLIA Brasil) anunciou a suspensão voluntária das operações nos portos do Brasil até 21 de janeiro de 2022.

Desde a recomendação de suspensão temporária, a Anvisa vem avaliando a evolução do cenário epidemiológico do SARS-CoV-2 a bordo dos navios e também no Brasil e no mundo. Observa-se, pelos dados apresentados nesta Nota Técnica, que o cenário tem se tornado ainda mais desafiador tendo em vista, em especial, o aumento vertiginoso do número de casos nas embarcações e no Brasil. De acordo com o Boletim Extraordinário do Observatório de Covid-19 da Fiocruz, datado de 07/01/22, o novo crescimento de casos de Covid-19 observado em diversas regiões do país coloca um novo alerta sobre a pressão que pode exercer sobre o sistema de saúde, em especial pela demanda de recursos complexos (https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_extraordinario_2022-01-07_pdf.pdf).

Portanto, o cenário atual é desfavorável à continuidade das operações dos navios de cruzeiro. Nesse sentido, com fundamento no princípio da precaução e a partir de todos os dados disponíveis, essa área técnica recomenda a suspensão definitiva da temporada de navios de cruzeiro no Brasil, como ação necessária à proteção da saúde da população.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felga de Carvalho, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 11/01/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Machado Ribeiro de Sousa, Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 11/01/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Leonardo Lopes da Silva, Gerente de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em PAF**, em 11/01/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Moreira, Coordenador(a) de Gestão do Risco Sanitário em PAF Substituto(a)**, em 11/01/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Nelio Cezar de Aquino, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 11/01/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Smidt Lara Resende, Assessor(a)**, em 12/01/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1733366** e o código CRC **241C708C**.